



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 007/2024 –

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE E LAZER, E A ASSOCIAÇÃO PROJETO
VIDA E ESPERANÇA - APROVE, PARA O FIM NELE
INDICADO.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo n.º 777, Bairro Centro, CEP: 85.960-000, nesta cidade e comarca, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, portador da Célula de Registro Geral nº. 4.427.623-2 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 015.432.229-60 e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Diogo Ricardo Stimer Schneider, portador da Célula de Registro Geral nº 8709212-7, e inscrito no CPF sob o n.º 007.775.889-78, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA - APROVE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.226.549/0001-61, com sede na Rua Alfredo Nied, nº 155, Bairro São Lucas, Marechal Cândido Rondon - PR, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Flávio Dealmo Koch, portador da Cédula de Registro Geral nº 3637945-6 SESP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 615.821.589-91, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, após homologação do Edital de Chamamento Público n.º 003/2023 e, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei n.º 5.429/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n.º 5.465/2023 (Lei Orçamentária Anual), o qual rege-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 62/2017, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução **Projeto Esporte Para todos**, que visa à execução e **implantação de núcleos de formação esportiva nas seguintes modalidades: Jiu-Jitsu – Lote 27 e Lote 28**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independendo de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 02.008 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função e Subfunção: 0027.0811.0020.2023 - Promover e participar de competições oficiais, amadoras e atividades de lazer

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições

Fonte de Recursos: 505 – Royalties Tratado Itaipu Binacional e 000 – Recursos Livres.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, § 1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá sua validade iniciada na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, expirando sua execução e vigência respectivamente em 11 (onze) e 12 (doze) meses, podendo ser alteradas através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuênciadas das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao período do atraso verificado.

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade através da publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão liberatória do TCE-PR;

6.1.2.2. Certidão liberatória do Município;

6.1.2.3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.6. Certidão de Débitos Estaduais;

6.1.2.7. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que a Organização da Sociedade Civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos do Município;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

12

R *

2-3

2-3



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 62, de 17 de março de 2017;

6.1.6. Fixar e dar ciência à Organização da Sociedade Civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização;

6.1.7. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados das parcerias, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 804/2023, de 23 de junho de 2023;

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os documentos mencionados no item 6.1.2. deste contrato;

6.2.5. Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for cabível;

6.2.6. Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços, mediante cotação prévia de preços no mercado (mínimo de 3 orçamentos), na forma da legislação vigente e atendendo ao disposto no item 8.2.3 do edital;

6.2.7. Realizar, mediante documento, a cotação de preços prevista no item anterior, contendo, no mínimo:

6.2.7.1. Especificações do bem ou serviço a ser adquirido;

6.2.7.2. Quantidades a serem adquiridas, preço unitário e total;

6.2.7.3. Prazo e demais condições para entrega-recebimento;

6.2.7.4. Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa, contendo as informações do CNPJ, endereço, com identificação e assinatura do responsável ou representante legal;

6.2.8. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

6.2.9. Apresentar os documentos de liquidação das despesas, em conformidade com as regras da Lei 13.019 de 2014, bem como das resoluções e instruções normativas do TCE-PR mencionadas neste contrato ou que venham a ser expedidas.

6.2.10. Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

6.2.10.1. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução da finalidade, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

6.2.10.2. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;

6.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

6.2.12. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;

6.2.13. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

6.2.14. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.15. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.16. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.17. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública conforme determinado pelo Município, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela Organização da Sociedade Civil, mediante comprovação da execução do objeto;

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 49, Parágrafo Único e 53 do Decreto n.º 62/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da Organização da Sociedade Civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pelo INPC;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto nº 062/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade da finalidade pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento, **Sr. Eduardo Fabrício Dalberto, inscrito no CPF sob o n.º 047.639.019-23, ocupante do cargo de provimento efetivo de profissional de educação física**, ao qual compete:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precípua preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

13.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

13.1.3. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

13.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

13.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período.

13.1.6. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Indicar a notificação da organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.1.8. Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

13.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a Organização da Sociedade Civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

13.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o Secretário da pasta ou Procurador-Geral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período:

13.5.1. quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

13.5.2. notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

13.6. O não atendimento pela Organização da Sociedade Civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Organização da Sociedade Civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.

14.1.4. Rescisão do Termo de Colaboração;

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade (art. 53 do Decreto Municipal 62 de 2017);

16.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil;

16.3. A alteração, de que trata o item 16.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM);

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 62, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

18.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

18.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

18.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

18.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

18.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente;



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ**

18.1.6. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2024.


DIOGO RICARDO STIMER SCHNEIDER
Secretário Municipal de Esporte e Lazer


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


FLÁVIO DEALMO KOCH
Presidente da Associação
Projeto Vida e Esperança - APROVE

GESTOR DA PARCERIA:


EDUARDO FABRÍCIO DALBERTO
CPF nº 047.639.019-23
Matrícula nº 494062
Portaria nº 242/2024

TESTEMUNHAS:


MARCELO SILVEIRA PORTELA
CPF nº 721.693.460-15


CARMELINDO DARONCH
CPF nº 408.121.469-72



Plano de Trabalho

APROVE - ASSOCIACAO PROJETO VIDA E ESPERANCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023

Marechal Cândido Rondon, 20 de fevereiro de 2023.

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade: APROVE - ASSOCIACAO PROJETO VIDA E ESPERANCA		CNPJ: 01.226.549/0001-61
Rua ALFREDO NIED, 239	Bairro SÃO LUCAS	Cidade MARECHAL CANDIDO RONDON
Complemento Sala 01	Estado PARANA	CEP 85.960-000
Telefone (45) 3284-1420 (45) 3254-1068	Celular	E-mail: <u>aprovemcr@gmail.com</u>
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo: FLAVIO DEALMO KOCH		
CPF 615.821.589-91	RG 3637945-6 SESP/PR	
Rua 31 DE MARCO, 943	Bairro CENTRO	Cidade: MARECHAL CANDIDO RONDON
Complemento:	Estado: PARANA	CEP: 85.960-000
Telefone: 45 9905 8505	Celular: 45 9905 8505	E-mail: flaviokoch@hotmail.com
Cargo: PRESIDENTE		
Eleito em 06/12/2022	Vencimento do Mandato: 4 ANOS	

1.3 – DADOS BANCÁRIOS APROVE JIU-JITSU

Banco: B.Brasil	Agência:0859-1	Nº da Conta: 57158-X
-----------------	----------------	----------------------

1.4 DIRETORIA

FLAVIO DEALMO KOCH	Cargo: PRESIDENTE
RAFAEL ALEXANDRE SCHRODER	Cargo: VICE PRESIDENTE
EDIMAR CESAR DE MELLO	Cargo: TESOUREIRO
JEAN MARCO WILD	Cargo: VICE TESOUREIRO

1.5 CORPO TÉCNICO

FABIO SILVA DA ROSA	Cargo: SECRETÁRIO
PRISCILA CORREIA DOS REIS	Cargo: VICE SECRETARIA

1.6 CONSELHO FISCAL

JORGE MROZINSKI	Cargo: CONSELHEIRO FISCAL
THIAGO ROSA DOS SANTOS	Cargo: CONSELHEIRO FISCAL
VICTOR MOZART GROFF	Cargo: CONSELHEIRO FISCAL
MONIQUE MROZINSKI SCHRODER	Cargo: SUPLENTE FISCAL
FRANCIELLE KARINE TIERLING WILD	Cargo: SUPLENTE FISCAL
MARTA FERREIRA KOCH	Cargo: SUPLENTE FISCAL

1.7 CONSELHO CURADOR

LIDIANE DA SILVA	Cargo: CURADOR
CLEBERSON MOREIRA CORREIA HEINRICH	Cargo: CURADOR
KARLA MARTENS HEINRICH	Cargo: CURADOR
JONATHAN EDWADS WILD	Cargo: CURADOR-PRESIDENTE

1.7 SUPERINTENDENTE TÉCNICO

GIOVANI MIGUEL LOPES	Cargo: ADVOGADO

2 – DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL

- Ofertar aulas práticas e teóricas de jiu-jitsu gratuitamente, em períodos de contraturno escolar para crianças, adultos e adolescentes da comunidade em geral, para que tenham acesso a uma modalidade esportiva que traz consigo um princípio importante para vida em sociedade, que é a disciplina e o respeito;
- Sensibilizar e conscientizar para a importância da prática do esporte ao longo de toda sua vida;
- Otimizar a ocupação de espaços já existentes, ociosos ou não, que facilitem o acesso e oportunizem a prática por grupos populacionais diversos, já praticantes do esporte ou não;

3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar a gestão de prática de um plano de trabalho com o objetivo de inserir crianças, jovens, adolescentes e adultos na prática esportiva de jiu-jitsu.
- Despertar interesse pelos valores morais, éticos e hierárquicos que a arte historicamente proporciona.
- Elevar a autoconfiança do indivíduo por meio de suas pequenas conquistas diárias em sala de aula.
- Impulsionar e incentivar alunos que tem perfil e habilidade para compor o hall de atletas profissionais na área.
- Despertar em todas as faixas etárias aquilo que chamamos de “consciência do nosso”. Os cuidados com a estrutura física, com os materiais, com o ambiente partilhado nos treinos.
- Multiplicar o conhecimento proporcionalmente a capacidade corporal e intelectual de cada aluno.
- Promover saúde física e mental.

3.3 – JUSTIFICATIVA

O Jiu Jitsu também conhecido como o “jogo de xadrez humano”, é considerado uma arte marcial que trabalha com raciocínio lógico. desenvolve habilidades tendo como destaque: memória, concentração, planejamento e tomadas de decisões

Os praticantes da *Arte Suave* não desenvolvem só o corpo, mas trabalham também a parte mental e psicológica, servindo como ferramenta de manutenção e desenvolvimento do caráter, autocontrole, equilíbrio mental, além de ensinar a disciplina e também o respeito.

O pretendido rendimento financeiro disponibilizado para as organizações de apoio à sociedade civil, é de suma importância para cobrir despesas dos atletas, adquirir materiais para aperfeiçoamento dos treinos e proporcionar para os alunos carentes a oportunidade de levar a outras cidades, estados e futuramente países as cores da bandeira do município de Marechal Cândido Rondon.

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

- Crianças de 4 a 8 anos.
- Juvenil de 9 a 15 anos.
- Jovens/adultos a partir de 16 anos.

3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

NÚCLEO – APROVE / IDD EMANUEL - Igreja de Deus Comunidade Emanuel
Rua Alfredo Nied, 239 – Sala 01, Bairro São Lucas Marechal Cândido Rondon/PR.

3.6 – METODOLOGIA

Atualmente os treinos são realizados 2 vezes por semana para crianças e 4 vezes para adolescentes/adultos, com a possibilidade de abertura de novas turmas após maior captação de recursos.

Utiliza-se o sistema progressivo de Jiu-Jitsu brasileiro (*do simples ao complexo*), um método completo, simples e eficiente.

Nessa metodologia, as técnicas são ensinadas com uma didática apropriada para cada fase de desenvolvimento do aluno. Dessa forma, o aluno vai construindo um repertório técnico sólido, que faz parte de um bloco de técnicas que remete a arte na sua totalidade, possibilitando a sua compreensão. Assim, torna-se possível a compreensão e a construção das bases para aplicação das técnicas de autodefesa com segurança e êxito.

Para o pleno desenvolvimento e progressão do aluno, as técnicas são apresentadas e ensinadas de forma gradativa respeitando a evolução individual.

O ensino é baseado na autodefesa no solo e em pé. Ensina-se de maneira positiva, cooperativa, através da repetição dos movimentos aprendidos e, gradativamente, são introduzidas novas técnicas para condicionar a reação (a defesa) ao estímulo (o ataque), melhorar a execução de finalizações e escapes.

A metodologia propõe o entendimento de que cada técnica não é algo isolado, e sim uma peça pertencente a um fundamento que, por sua vez, faz parte de um bloco que remonta uma complexa e bem arquitetada estrutura de luta.

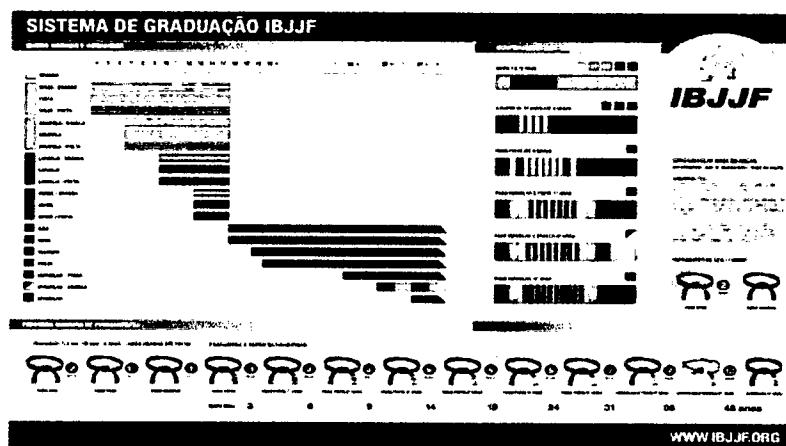
A saúde e Prevenção de Lesões também é uma parte importante para que se possa focar em práticas seguras para evitar lesões e desenvolver um plano de reabilitação em caso de lesões com isto manter um equilíbrio entre treino e descanso para promover a saúde a longo prazo.

O Desenvolvimento Mental do atleta para uma melhor participação em competições, com isto trabalhar a concentração e o foco durante os treinos e competições, desenvolvendo resiliência diante de derrotas e incorporar práticas de mindfulness para melhorar a consciência durante a luta.

Para se ter uma melhoria contínua se estabelece metas de curto, médio e longo prazo para progresso constante. Realizando avaliações periódicas do desempenho e ajustar metas conforme necessário e buscando feedback regular de instrutores e colegas de treino.

Lembre-se de que as metas devem ser específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e com prazo definido (conhecidas como metas SMART) para garantir uma abordagem estruturada e focada no sucesso.

As graduações no Jiu-Jitsu correspondem a evolução do aluno no sistema de graduação da arte suave, por exemplo o faixa branca só irá graduar faixa azul quando já tiver recebido seu 4 grau na faixa branca. Assim será desenvolvido as habilidades necessárias para a faixa seguinte. Abaixo, nosso sistema de graduação:



A divulgação do projeto dar-se-á através das Mídias Sociais do Projeto (Facebook e Instagram), das Mídias Sociais da APROVE e Comunidade IID Emanuel, da rede de contato de alunos e demais participantes do projeto e identificações no local de treinamento.

CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE O projeto não se caracteriza especificamente como paradesportivo, portanto, não contempla na sua maioria pessoas com deficiência; no entanto será possível o acesso sem qualquer restrição de pessoas idosas e/ou com deficiência, no que tange a participar como espectadoras das atividades (treinamentos) pois todos os ambientes estarão adequados para atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto 6.180/07.

3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

COORDENADOR TÉCNICO - MESTRE

- ## ○ **Pietro Michell Becker Coppola**

Praticante de Jiu-Jitsu há 17 anos.

Sagrou-se faixa preta há 2 anos.

Atualmente possui 1 graus na faixa.

PÓS-GRADUADO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – EDUCAÇÃO
ESPECIAL INCLUSIVA, CURSO INICIALIZADO EM JANEIRO DE 2018 NA
UNIVERSIDADE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ – UNICESUMAR

FORMAÇÃO SUPERIOR EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA - GRADUADO EM 2017,
PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI

CREF-9 REGISTRO : PR-041233

INSTRUTOR - MESTRE

o **Ângelo Antônio Fonte dos Reis**

Praticante de Jiu-Jitsu há 17 anos.

Sagrou-se faixa preta há 7 anos.

Atualmente possui 2 graus na faixa.

Participou do Paraná Combate 2023. Conquistando a medalha de Bronze

INSTRUTOR - AUXILIARES

o **Thiago Rosa dos Santos**

Praticante de Jiu-Jitsu há 15 anos

Sagrou-se faixa preta há 2 anos

o **Martinho Augusto Locatelli**

Praticante de Jiu-Jitsu há 12 anos.

Sagrou-se faixa preta há 1 ano.

COORDENADOR DE PROJETOS

o **GIANMARCO STOEF**

BACHAREL EM INFORMÁTICA.

Coordenador de Projetos 15 anos

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

No âmbito social a violência, as drogas e o crime, tem feito parte do cotidiano e, por conseguinte se tornado manchete nos noticiários a fora. Adolescentes que já perderam a esperança e não acreditam na capacidade de autotransformação para um cidadão de bem.

Diversos dados oficiais também mostram que uma grande população entrou na obesidade pela má alimentação e ausência da prática de atividade física.

Noutro cenário mais um aumento; o de pessoas com transtornos psicológicos como a depressão, a ansiedade e o pânico.

Em cima dos tatames de todo o mundo, tais assuntos são testemunhados por muitos praticantes do Jiu-Jitsu com um tom de vitória. Relatos de alunos que mudaram seus

habitos alimentares, para obter melhor mobilidade e desenvoltura nos treinos. Relatos de alunos que abandonaram as drogas pois já não havia mais sentido buscar em algo ilícito a realização pessoal e também relatos de alunos que abandonaram a vida do crime para tornar-se um atleta profissional. Homens e mulheres que encontram na Arte Suave o equilíbrio entre o corpo e a mente, criando harmonia emocional e psicológica.

No Brasil, o jiu-jitsu também já foi aplicado como ferramenta terapêutica em usuários de um CAPS (Centros de Atenção Psicossocial). Contando com pesquisadores da Unipampa (Universidade Federal do Pampa), o trabalho focou nos movimentos básicos e em técnicas realizadas de forma individual, não no combate. Como resultado, os pacientes relataram que se sentiram mais confiantes e com autoestima elevada. Também obtiveram melhora de autoimagem e consciência corporal.

A transformação individual de caráter, atitudes e princípios impacta direta e positivamente na sociedade, bem como na área da saúde, diminuindo o número de indivíduos obesos e também diminuindo as demais variadas complicações pelo excesso peso.

O Progresso técnico com a aquisição e melhoria de habilidades técnicas, maior compreensão de posições, transições e finalizações. As conquistas em competições tendo com resultado a melhoria no desempenho em competições e possíveis medalhas, colocações ou reconhecimentos em torneios. A evolução nas Faixas com avanço para faixas mais altas por meio de exames de graduação bem-sucedidos sendo um reconhecimento do progresso técnico pela comunidade de Jiu-Jitsu.

O desenvolvimento físico com a melhoria no condicionamento físico geral com aumento da resistência cardiovascular, força, flexibilidade e agilidade. Também a melhora na saúde mental e Bem-Estar no desenvolvimento da disciplina mental e controle emocional. Um aprendizado contínuo e adaptação conforme novos desafios surgem. Levando a um desenvolvimento pessoal e fortalecimento da resiliência diante de desafios, desenvolvendo de habilidades como foco, paciência e persistência.

<https://www.graciemag.com/pt-br/projeto-de-jiu-jitsu-salva-jovem-da-vida-do-crime-e-ajuda-crianca-com-transtorno-psicologico/>

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/conexoes/article/view/8651458>

<Https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/10/pesquisa-do-ibge-mostra-aumento-da-obesidade-entre-adultos>

<https://anoticiadigital.com.br/noticia/53255/jiu-jitsu-pode-ser-aliado-na-luta-pelo-bem-estar-emocional>

3.9 – DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA

APROVE – ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA

RESPONSÁVEL: FLÁVIO DEALMO KOCH

RG Nº 3637945-6 SESP/PR CPF Nº: 615.821.589-91

FONE: 45 99905 8505

3.10 – CONTRAPARTIDA

- Realizar 2 (dois) festivais esportivos-comunitários de jiu-jitsu para incentivo a prática do esporte;
- Realiza duas palestras com o tema **Antidrogas no Esporte** serão realizadas em escolas públicas, palestras de natureza social, uma em cada semestre, voltadas para o público do lote.

3.11 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- Assiduidade escolar;
- Manter boa conduta social;
- Evitar faltas em treinos;
- Manter disciplina e bom comportamento;
- Ter disponibilidade para representar o município em competições;
- Participar ativamente de eventos e atividades propostas pelo mestre de turma;
- Obs.: Poderá ser aplicada penalidade em caso de ausência injustificada e/ou excesso de faltas; poderá ser solicitado boletim escolar para avaliação de rendimento escolar;

3.12 – RECURSOS EXTRAS

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá, dentro dos recursos orçamentários, auxiliar nas despesas de transporte, alimentação, hospedagem dos atletas e comissão técnica com convocação para seletivas e eventos estaduais, nacionais e internacionais.

A entidade poderá solicitar os ginásio de esportes para realizar treinamentos, eventos e competições, podendo explorar comercialmente o local através de : bebidas, alimentos, ingressos, etc.

4 - METAS E ETAPAS

4.1 LOTE 27 - MODALIDADE JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO

PARTICIPAÇÃO: Formação Esportiva

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Categoria Formação Esportiva Aulas de Jiu-Jitsu	Individual	100	20.000,00	20.000,00
TOTAL					20.000,00

4.2 LOTE 28 - MODALIDADE JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO

PARTICIPAÇÃO: Categoria Excelência Esportiva

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Categoria Excelência Esportiva Aulas de Jiu-Jitsu	Individual	35	30.000,00	30.000,00

TOTAL	30.000,00
--------------	------------------

5.CRONOGRAMA FÍSICO

5.1 LOTE 27 - MODALIDADE JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO

PARTICIPAÇÃO: Categoria Formação Esportiva

CRONOGRAMA FÍSICO

CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
META 1	20.000,00	A partir da Publicação no Diário Oficial 2024	11 meses de execução de 12 meses de vigência após publicação no Diário Oficial

fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	novembro	dezembro	Janeiro 2025
Divulgação Matrícula Alunos Início Aulas	Aquisição Material Esportivo Aquisição Uniformes Open APROVE Campeonato Paranaense de Jiu-Jitsu 2024 FJPR Curitiba-PR	Campeonato Brasileiro de Jiu- Jitsu (idade 04 a 15 anos) Ginásio Poliesporti vo José Correa, Ba rueri - SP	Campeona to Regional	Campeona to Paranaens e de Jiu- Jitsu 2024 FJPR Curitiba-PR	Campeona to Regional	Campeonato Paranaense de Jiu-Jitsu 2024 FJPR Curitiba-PR	Campeonato Regional	COPA APROVE	Curitiba BJJ Pro IBJJF Championship 2024 Centro de Esporte e Lazer Max Rosenmann, São José dos Pinhais	Campeonato Regional / aulas	Aulas de Reforço

5.2 LOTE 28 - MODALIDADE JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO

PARTICIPAÇÃO: Categoria Excelência Esportiva

CRONOGRAMA FÍSICO

CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL									
META 1	30.000,00	A partir da Publicação no Diário Oficial 2024	11 meses de execução de 12 meses de vigência após publicação no Diário Oficial									
fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	novembro	dezembro	Janeiro 2025	
Divulgação Matrícula Alunos Início Aulas	Aquisição Material Esportivo Aquisição Uniformes Campeonato local Regional Open APROVE Campeonato Paranaense de Jiu-Jitsu 2024 FJPR Curitiba-PR	Campeona to Brasileiro de Jiu- Jitsu (idade 04 a 15 anos) Ginásio Poliesporti vo José Correa, Ba rueri	Floripa Fall Internatio nal Open IBJJF Jiu- Jitsu Champion ship Complexo Esportivo Rozendo V. Lima- IEE, Floria nópolis	Aquisição Material Esportivo Campeona to Paranaens e de Jiu- Jitsu 2024 FJPR Curitiba- PR	São Paulo BJJ Pro IBJJF Champion ship Ginásio Poliesporti vo José Correa, Ba rueri	Campeonat o Paranaense de Jiu-Jitsu 2024 FJPR Curitiba-PR	Campeonato Sul-Americano de Jiu-Jitsu Ginásio Poliesportivo José Correa, Barueri	Campeonato local /Regional	COPA APROVE	Curitiba BJJ Pro IBJJF Championship Centro de Esporte e Lazer Max Rosenmann, Sã o José dos Pinhais	Campeonato Regional / aulas	Aulas de Reforço

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
GERAL**

REPASSE	TOTAL
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	25.000,00
Abril	3.000,00
Maio	5.500,00
Junho	0,00
Julho	5.500,00
Agosto	0,00
Setembro	5.500,00
Outubro	0,00
Novembro	5.500,00
Dezembro	0,00
SOMA	50.000,00

6.2 LOTE 28 - MODALIDADE JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO

PARTICIPAÇÃO: Categoria Excelência Esportiva

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	TOTAL
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	15.000,00
Abril	3.000,00
Maio	3.000,00
Junho	0,00
Julho	3.000,00
Agosto	0,00
Setembro	3.000,00
Outubro	0,00
Novembro	3.000,00
Dezembro	0,00
SOMA	30.000,00

6.2 LOTE 27 - MODALIDADE JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO
PARTICIPAÇÃO: Categoria Formação Esportiva

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
REPASSE	TOTAL
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	10.000,00
Abril	0,00
Maio	2.500,00
Junho	0,00
Julho	2.500,00
Agosto	0,00
Setembro	2.500,00
Outubro	0,00
Novembro	2.500,00
Dezembro	0,00
SOMA	20.000,00
Dezembro	0,00
SOMA	30.000,00

7– PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GERAL

1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS		2. RECURSO DA PARCERIA	3. JUSTIFICATIVA
3.3.90.30.14.00	Material Educativo e Esportivo	4.000,00	Bola, cones, fitas esportivas, kimono.
3.3.90.30.16.00	Material de Expediente	600,00	Mat. Expediente
3.3.90.30.23	Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos	5.000,00	Camisetas/Uniformes
3.3.90.30.21.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	600,00	Mat. Limpeza diversos
3.3.90.33.99	Passagens e Despesas com Locomoção	7.300,00	Transporte
3.3.90.30.07.99	Outras Despesas com Gêneros Alimentícios	2.600,00	Desp. com gêneros de alimentação
3.3.90.39.63.00	Serviços Gráficos e Editoriais	900,00	Serviços de artes gráficas / impressos
3.3.90.39.80.00	Hospedagens	1.400,00	Hospedagem
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	Serviços Técnicos
3.3.90.39.99.60	Anuidades de associações, federações e conselhos	2.600,00	Filiações e inscrições
TOTAL		50.000,00	

7.1 LOTE 27 - MODALIDADE JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO

PARTICIPAÇÃO: Categoria Formação Esportiva

1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS		2. RECURSO DA PARCERIA	3. JUSTIFICATIVA
3.3.90.30.14.00	Material Educativo e Esportivo	2.000,00	Bola, cones, fitas esportivas, kimono.
3.3.90.30.16.00	Material de Expediente	300,00	Mat. Expediente
3.3.90.30.23	Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos	2.500,00	Camisetas/Uniformes
3.3.90.30.21.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	300,00	Mat. Limpeza diversos
3.3.90.33.99	Passagens e Despesas com Locomoção	2.500,00	Transporte
3.3.90.30.07.99	Outras Despesas com Gêneros Alimentícios	600,00	Desp. com gêneros de alimentação
3.3.90.39.63.00	Serviços Gráficos e Editoriais	600,00	Serviços de artes gráficas / impressos
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	Serviços Técnicos
3.3.90.39.99.60	Anuidades de associações, federações e conselhos	1.200,00	Filiações e inscrições
TOTAL		20.000,00	

7.2 LOTE 28 - MODALIDADE JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO

PARTICIPAÇÃO: Categoria Excelência Esportiva

1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS		2. RECURSO DA PARCERIA	3. JUSTIFICATIVA
3.3.90.30.14.00	Material Educativo e Esportivo	2.000,00	Bola, cones, fitas esportivas, kimono.
3.3.90.30.16.00	Material de Expediente	300,00	Mat. Expediente
3.3.90.30.23	Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos	2.500,00	Camisetas/Uniformes
3.3.90.30.21.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	300,00	Mat. Limpeza diversos
3.3.90.33.99	Passagens e Despesas com Locomoção	4.800,00	Transporte
3.3.90.30.07.99	Outras Despesas com Gêneros Alimentícios	2.000,00	Desp. com gêneros de alimentação
3.3.90.39.63.00	Serviços Gráficos e Editoriais	300,00	Serviços de artes gráficas / impressos
3.3.90.39.80.00	Hospedagens	1.400,00	Hospedagem
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	Serviços Técnicos
3.3.90.39.99.60	Anuidades de associações, federações e conselhos	1.400,00	Filiações e inscrições
TOTAL		30.000,00	

8 – DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: 11 meses de execução de 12 meses de vigência após publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município

As contas serão prestadas em: 12 meses, mensalmente a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

<input type="checkbox"/> parcela única	<input checked="" type="checkbox"/> parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso)
--	--

Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria: conforme o manual de prestação de contas.

Parcela única: até 90 dias a partir da data de entrega.

Parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso): até 60 dias a partir da data de entrega.

Prestação de contas final: até 90 dias a partir da data de entrega.

9 – RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização		
Nome: FLÁVIO DEALMO KOCH		
CPF: 615.821.589-91		RG: 3637945-6 SESP/PR
Telefone: 45 99905 8505	Celular: 45 99905 8505	E-mail flaviodkoch@hotmail.com
Cargo: PRESIDENTE	Eleito em 06/12/2022	Vencimento do Mandato: 06/12/2026

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Marechal Cândido Rondon-PR, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Marechal Cândido Rondon, 20 de fevereiro de 2023

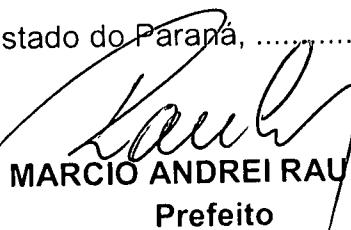
FLAVIO DEALMO Assinado de forma digital
Koch:61582158 por FLAVIO DEALMO
991 KOCH:61582158991
Dados: 2024.02.20
14:50:01 -03'00'

FLAVIO DEALMO KOCH
CPF nº 615.821.589-91
RG nº 3637945-6 SESP/PR

11 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado de acordo com exigências contidas na Lei federal nº 13.019/2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 062/2017, na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE-PR.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de de 2024



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito